LEI Nº 2.048, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal, dando destino final a lixo contaminado e resíduos do serviço de saúde.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 03 de dezembro de 1.990, Projeto de Lei nº 120/90 de autoria do Vereador Dr. Jair Carlos Pereira Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo **165** da Lei Orgânica do Município autorizado:

I - a participar de Consórcio Intermunicipal, destinado a aquisição e instalação de **1** (um) equipamento de incineração especializado, com a finalidade de dar destino final' ao lixo contaminado bem como os resíduos dos serviços de saúde.

II - a representar o conjunto dos municípios' que integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.

III- a planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover dentro das técnicas adequadas, o cadastramento e o aperfeiçoamento da coleta e destino final do lixo contaminado e do lixo proveniente de resíduos dos serviços de saúde, dentro da região compreendida nos territórios dos municípios consorciados.

IV - a integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

V - O Consórcio somente será assinado com ' Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art. 2º - Fica concedida isenção de Tributos' Municipais que incidem ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

LEI Nº 2.048, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Art. 3º - O Município bem como o local escolhido para a instalação do incinerador, será a princípio, definido através de consenso entre os Executivos consorciados, havendo impasse por esse processo, será decidido por votação, através do princípio da maioria simples de votos.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico